



**MPV 996**  
**00149**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020**

*Institui o Programa Casa Verde e Amarela.*

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Adicione-se o parágrafo 2º ao artigo 21 da Medida Provisória nº 996 de 2020, a seguinte redação:

“§ 2º. - Empreendimentos a serem implantados em imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e ao patrimônio da União adquiridos desse Fundo poderão ser contratados no âmbito da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009.”

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 996 de 2020 institui o Programa Casa Verde e Amarela, com vistas a encerrar o Programa Minha Casa, Minha Vida. O programa habitacional anunciado pelo Ministro do Desenvolvimento Regional, o Sr. Rogério Marinho, exclui a famílias de baixa renda sob o argumento de que, primeiramente, deverão ser finalizadas as unidades habitacionais contratadas ainda no Minha Casa, Minha Vida. Portanto, demonstra-se que o programa propagandeado não tem a finalidade de suprir a demanda habitacional causadora do déficit habitacional brasileiro, mas apenas ser instrumento para ajudar as grandes construtoras e empreiteiras deste país.

O déficit habitacional brasileiro, que diz respeito a milhões de famílias residentes em casas muito precárias ou em áreas de risco e ainda às que têm grande parte da renda comprometida com aluguel, historicamente sempre foi elevado e aumentou em 220 mil imóveis entre os anos 2015 e 2017 (último dado disponível). Segundo o levantamento feito pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o déficit por moradia atingiu seu recorde de 7,78 milhões de unidades habitacionais no ano de 2017.

Há muitos anos, famílias e suas entidades tem se empenhado em concretizar a implantação de empreendimentos pelo Minha Casa, Minha Vida – Entidades em 18 imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e ao patrimônio da União adquiridos desse Fundo. Também tem havido esforço das equipes da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério de Desenvolvimento Regional (SNH-MDR), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SGPU), por se considerar relevante a reivindicação de famílias e suas



CD/20140.25919-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

entidades e pelo fato dos empreendimentos propostos estarem muito bem situados nas cidades em que se localizam e significarem experiências importantes do ponto de vista urbanístico, arquitetônico e de provisão habitacional. Essa emenda se justifica por permitir a viabilização desses empreendimentos pelas regras pelas quais os projetos vinham sendo elaborados e porque, sendo pequeno o número de imóveis, eles não terão impacto sobre o patrimônio do FRGPS e da União.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2020.

---

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**



CD/20140.25919-00